Resolução 935/2.019

Autoriza e regulamenta a cessão de servidores efetivos da Câmara Municipal de Bom Despacho a órgãos da União, dos Estados, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bom Despacho autorizada a ceder servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao seu quadro de funcionários, com ou sem ônus para o cessionário, para exercerem funções correlatas em cargos comissionados, funções de confiança ou, ainda, para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação em órgãos da União, do Estado, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta.

Art. 2º - A cessão dar-se-á em caráter temporário, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos, podendo ser revogada, a qualquer tempo pelo cedente ou cessionário, em havendo interesse público, ou quando faltar o interesse público que a motivou, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A cessão dar-se-á respeitando-se as regras e garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Despacho e demais normas de regência.

Parágrafo único - A resolução não implicará em ruptura do vínculo do servidor cedido com a Câmara Municipal de Bom Despacho e nem na perda do cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, devendo lhe ser garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem de tempo de serviço e vantagens que não decorram das atribuições específicas do cargo.

Art. 4º - O horário de trabalho e as funções a serem exercidas pelo servidor efetivo cedido serão determinados pelo órgão cessionário, desde que haja compatibilidade com as de origem do seu cargo, sendo possível a redução, mas nunca a majoração, da carga horária do cargo do servidor, observada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 5º - O número de servidores efetivos a serem cedidos respeitará a funcionalidades dos órgãos da Câmara Municipal de Bom Despacho, sendo vedada a cessão concomitante de mais de 03 (três) servidores.

Art. 6º - Caberá à Mesa Diretora decidir a respeito da oportunidade e conveniência da cessão, mediante tramitação de processo administrativo apropriado, após apresentação do requerimento de cessão por parte dos órgãos da União, do Estado, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único - A cessão será efetivada mediante assinatura de Termo de Convênio ou ato similar, que será publicado nos órgãos oficiais de imprensa.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Bom Despacho(MG), 16 de abril de 2019.

VEREADORA JOICE MARTINS DAS SILVA QUIRINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 26 /2019
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução 935 Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período ...../...../..... A ...../...../..... O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 17 / 04 / 19
Ass. Servidor .....
RG/Matricula .....